



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 66 /2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.21283/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor, que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 5º, inciso XXXII, 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal Lei 8.078/90 e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como nos arts. 1º, 2º, § I e II da Lei n. 12.933/13, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, e ainda com esteio nos artigos 6º, inciso IV, 39, V e 51, parágrafo 1º, incisos I a III, todos do Código de Defesa do Consumidor, considerando:

1) O direito do consumidor à prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e segurança, nos moldes da Lei Federal nº. 8078/90;

2) O art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.078/90, preceitua que os consumidores devem ter respeitadas a sua dignidade, saúde e segurança.

3) A responsabilidade de todo e qualquer estabelecimento hospitalar no que concerne à prestação dos mencionados serviços, evitando-se prejuízos para a incolumidade física, psíquica e econômica do consumidor;

4) A missão do Ministério Público de zelar pela regularidade dos produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo, mormente os que tratam da vida e da saúde dos consumidores.

5) A necessidade de o Ministério Público da Bahia investigar as condições sanitárias e segurança do Hospital Jorge Valente.

6) O objetivo da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital de evitar a judicialização de apurações administrativas, formalizando termo de acordo quando os fornecedores realizam as adaptações necessárias e se

Paralelo

Aline B.M.



comprometem a continuar cumprindo os termos da legislação vigente.

7) A alegação de que o Hospital Jorge Valente, pessoa jurídica de direito privado, não disponibiliza atendimento emergencial adequado e qualificado, podendo acarretar sérios prejuízos para a incolumidade dos consumidores.

• DAS PARTES COMPROMITENTES

Na condição de **COMPROMITENTE**, o *Parquet* vem formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com a **PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A – PROPAT (HOSPITAL JORGE VALENTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.808.803/0001-18, sediada na Avenida Garibaldi, 2.135, Federação, Salvador – BA, CEP 40.170-130, neste ato, representado pelo Sra. Maria de Fátima Baqueiro Monteiro, portadora da cédula de identidade 25.289.993-8 SSP/BA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física sob o número 344.843.535.04, na condição de preposta, com endereço comercial no local supracitado, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

• DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Foram identificadas não conformidades pelo Corpo de Bombeiro Militar da Bahia, por meio do Comando de Atividades Técnicas e Pesquisas Coordenação de Fiscalização, através do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 011/2019. Destas, as irregularidades atinentes aos hidrantes e mangotinhos foram sanadas pela Compromissária, bem como foi consertada a bomba de incêndio. Todavia, algumas falhas persistem, a saber, aquelas elencadas abaixo:

A) Controle de materiais de Acabamento: não foi apresentado laudo de controle dos materiais de acabamento e revestimento utilizado. Deve ser

Almeida B. M.



previsto e instalado conforme IT 10, observando os materiais constituintes permitidos ou a necessidade de tratá-los, sobretudo as peças em madeira e metálicas;

B) Plano de Emergência: deve ser previsto conforme IT-16/2018;

C) Brigada de Incêndio: não foi apresentada relação ou certificação dos brigadistas. O dimensionamento deve ser concretizado conforme IT 17, observando-se a população fixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em relação às exigências apresentadas pelo Corpo de Bombeiro Militar da Bahia, a PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A – PROPAT (HOSPITAL JORGE VALENTE) aduz que 03 (três) delas já se encontram em encaminhamento para adequação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No que tange ao Controle de materiais de Acabamento, o estabelecimento hospitalar declarou que firmou contrato de prestação de serviço com a empresa Agildo Pietro Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, tendo como objetivo a elaboração do Projeto de Instalação de Equipamento de Proteção contra Incêndio e Pânico, em conformidade com o Decreto Estadual nº16.302/15, para aprovação no Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Referente à Brigada de Incêndio, a Diretoria Técnica do hospital afirma já ter iniciado, junto ao SESMT, processo para sua reativação e ampliação, estando no momento na fase de seleção dos participantes para novos brigadistas.

T. F. F. F.
Aline B. M.



PARÁGRAFO QUARTO

O Compromissário garante a regularização das não conformidades encontradas, concluindo a adequação daquelas que foram indicadas como em andamento, assim como compromete-se a cumprir a outra exigência apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO

No que diz respeito ao Plano de Emergência, o nosocômio pactua em prevê-lo conforme IT – 16/2018, respeitando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, conforme solicitado pela Compromissária em manifestação apresentada a esta 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se o Compromissário a cumprir as exigências apresentadas pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia (DIVISA), através do Relatório Técnico referente à Inspeção Técnica realizada no período de novembro/2017 a fevereiro/2018, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) anos, em avença à solicitação feita pela empresa em manifestação apresentada a esta 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No que concerne às unidades de internação, o nosocômio assume a obrigação de melhorar a circulação do corredor e acesso aos apartamentos\ enfermarias, retirando os materiais e equipamentos que dificultam a passagem. Frise-se que a empresa em questão já solucionou os problemas identificados no que tange às borrachas de vedação dos refrigeradores dos postos de enfermagem para guarda de medicação e aos revestimentos dos móveis do posto de enfermagem e das poltronas para acompanhantes nas enfermarias.

Procurador
Alon B. M.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na área de emergência e unidade de internação pediátrica, é dever do compromissário adequar a estrutura física de ambientes subdimensionados e o espaço entre os leitos à RDC nº50/2002. O Hospital Jorge Valente encarrega-se também de melhorar a circulação dos corredores do setor, além de construir no espaço área de recreação\brinquedoteca e área \antecâmara de acesso no quarto de isolamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante das não conformidades referentes à unidade de emergência adulto, a PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A – PROPAT garante adequar a distância entre as poltronas de observação na sala de medicamento e entre os leitos na sala de emergência, conforme à RDC nº50/2002. Ainda referente a essa unidade, o estabelecimento obriga-se a separar a área física destinada à administração de medicação, nebulização e coleta de exames laboratoriais, criando, portanto, ambientes independentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Em relação às unidades de terapia intensiva, o compromissário compromete-se a disponibilizar leito de isolamento conforme as especificações da legislação vigente, para acompanhantes e adequar a estrutura física dos serviços às especificações técnicas da RDC nº50/2002. Em consonância com manifestação aduzida pelo fornecedor, em razão das limitações físicas da unidade, o que impossibilita o oferecimento de poltronas exclusivas para as mães, foram disponibilizadas cadeiras para o uso das mães em momentos de visita.

PARÁGRAFO QUINTO

Procurador
Almeida



No que tange à UTI pediátrica, o Hospital Jorge Valente se responsabiliza a destinar áreas separadas para depósito de material de limpeza e Expurgo. Conforme solicitado para a UTI Neonatal, os torpedos presentes no chão foram adequados por meio da instalação de suportes.

PARÁGRAFO SEXTO

No setor de terapia semi-intensiva, em consonância com manifestação aduzida pelo fornecedor, em razão das limitações físicas da unidade, o que impossibilita o oferecimento de poltronas, foram disponibilizadas cadeiras para o uso das mães em momentos de visita. Igualmente, o compromissário identificou local adequado para o acondicionamento de materiais de trabalho como almofadas e rolos, retirando-os de cima da pia do sanitário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No que diz respeito ao serviço de nutrição, foram aduzidas inúmeras não conformidades. Destas, cumpre ressaltar que, consoante a manifestação apresenta pelo Hospital Jorge Valente, a instituição realiza o processo de pré-lavagem, sanitização e enxague do hortifrúti, já estando em processo de viabilização de adequação da pia específica para essa finalidade. Declara, ademais, que o procedimento e o local de estocagem da água mineral já foram definidos e adequados, bem como assevera que o Depósito de Material de Limpeza (DML) foi instalado.

Igualmente, informa que foi implementada rotina com definição de horários para a chegada de insumos, evitando-se o cruzamento dos fluxos de recebimento de gêneros alimentícios e descarte de resíduos. Quanto às embalagens secundárias (papelão) no freezer de carnes, afirma que esta foi situação incomum e que a equipe foi reorientada para o cumprimento adequado da rotina e das normas instituídas. Sobre o processo de degelo das carnes, garante que foi disponibilizado equipamento adequado para esse

F. F. F. F.
Almeida



procedimento, de modo que o problema foi resolvido.

Outrossim, em relação às caixas de esgoto semiabertas e grelha sem proteção contra vetores, atesta que foi feita a instalação de tampas, garantindo a vedação completa e colocação de tela apropriada tipo milimétrica. Relativo à higienização de utensílios, ratifica que esta está sendo realizada por intermédio de máquina especializada para tal mister. A máquina de gelo foi retirada por falta de utilidade. De acordo com a empresa, as áreas de preparação estão sendo mantidas abertas, a fim de permitir a renovação de ar no ambiente. Certifica, ademais, que as luminárias foram contempladas com proteção e que foi elaborado Procedimento Operacional Padrão, disponibilizado para a equipe operacional.

Comunica que for providenciada a instalação de sistema para controle de fechamento automático da porta do sanitário de funcionários, que os coletores de resíduos foram identificados e que foi disponibilizado manual para a lavagem das mãos. Alega-se que a instituição possui empresa contratada para controle de pragas e vetores e que esta apresenta proposta técnica de serviço de controle, de modo que o problema indicado resta solucionado. Ademais, declara-se que foi colocado registro de troca de refil de água da copa do segundo andar, com troca prevista para 18/12/2019. Por fim, assevera-se que foi instalado sistema para o controle do fechamento da porta de acesso às copas.

Todavia, há irregularidades pendentes, com as quais, o compromissário consente com a resolução, nos moldes:

- Instituição de "POP" impresso e disponível para o procedimento de higienização dos hortifruganjeiros e de outros procedimentos;
- Implantação de iluminação suficiente na área de preparo;
- Disposição de local segregado e específico para diluição de saneantes;

PARÁGRAFO OITAVO

O Hospital Jorge Valente declarou em manifestação que no Lactário, uma vez que não são preparadas dietas artesanais nesse setor, não se faz

Flávio
Aline B.M.



exigido que haja sala de depósito e sanitização de insumos, bem como não é necessário espaço distinto para preparação de alimentos *in natura*, malgrado as previsões da RDC n. 63/2000 e RDC n. 50/2002. Nesse seguimento, comunicou que foi assegurada a divisão dos espaços, mediante a instalação de porta, separando o fogão e o refrigerador da área de manipulação.

O compromissário afirma que os produtos de limpeza são depositados em local segregado da área de prescrição e que a equipe foi orientada a cumprir adequadamente a rotina e as normas instituídas. Equitativamente, comunica que foi providenciada instalação de sistema para controle do fechamento automático da porta de acesso à sala de preparo e que foi elaborado e disponibilizado Procedimento Operacional Padrão para as fórmulas lácteas.

A empresa se compromete apresentar o projeto arquitetônico de reforma deste setor para análise da Vigilância Sanitária e adequá-lo a RDC nº63/2000.

PARÁGRAFO NONO

Referente ao setor de terapia nutricional enteral, é dever da PROPAT apresentar documento de formalização da equipe de Terapia nutricional. A compromissária declara que foram adquiridas caixas diferenciadas, azuis e vermelhas, para o transporte, respectivamente, do leite materno e das fórmulas lácteas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Hospital Jorge Valente, assente em adequar-se também às exigências pontuadas na AT (agência transfusional).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Concernente à área física, deve o estabelecimento dispor o projeto arquitetônico para análise e aprovação da DIVISA, assim como se obriga a

F. B. M.
Alone B. M.



redimensionar o espaço desta unidade. A compromissária declara em manifestação que disponibiliza o mapa de riscos na área indicada, conforme normas de biossegurança e de saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No que diz respeito aos equipamentos e dispositivos, o nosocômio encarrega-se de instituir registros de qualificação dos equipamentos utilizados na agência e definir as responsabilidades no processo de investigação entre fornecedor de hemocomponentes e serviço transfusional no contrato formal apresentado, bem como contemplação das responsabilidades pelo transporte. Em resolução da irregularidade identificada, o Hospital Jorge Valente anuncia que foi instituída rotina e a equipe foi orientada para que todos os formulários referentes ao transporte de hemocomponentes sejam assinados com os respectivos números do conselho de classe.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O compromissário assegura que foi instituído formulário para registro das não conformidades e iniciada rotina de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária acerca dos problemas identificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Diante do armazenamento de Sangue e Hemocomponentes, certifica a Compromissária que a rotina foi reforçada com a equipe para que as bolsas sejam acondicionadas em fileiras de acordo com a validade.

Em face dos testes pré-transfusoriais, cabe ao estabelecimento identificar no laudo de Avaliação Externa de Qualidade da ABHH a participação da agência transfusional no programa.

Procurador
Aline B. M.



O Hospital Jorge Valente sustenta que dispõe das instruções do ato na etiqueta de liberação da bolsa de hemocomponente para transfusão, da mesma forma que institui etiqueta fixada à bolsa até o término da transfusão, sem, no entanto, obstruir informações contidas na bolsa.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com o Auto de Constatação de nº03005 – A, enviado pela Diretoria de Fiscalização da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/BA, em atendimento ao ofício de nº 321/2019, não foram identificadas inadequações às normas consumeristas.

CLÁUSULA QUARTA

O Ofício nº64/2018 referente à inspeção realizada no dia 01 de abril de 2019, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – CODECON, constatou que a dita instituição hospitalar está dentro dos padrões exigidos pelas normas consumeristas, isto é, estava em condições satisfatórias de segurança e higiene.

III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

As obrigações previstas nas disposições acima mencionadas devem ser cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias úteis, exceto as que suscitam 120 (cento e vinte) dias uteis e 05 (cinco) anos, devendo o Compromissário adotar todas as providências pertinentes para que o Termo de Ajustamento de Conduta seja fielmente cumprido. Em seguida, o Compromissário apresentará todos os documentos comprobatórios ao cumprimento das obrigações previstas nesse ajuste.

Filipe
Almeida B.M.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
**IV - DA SANÇÃO COMINATÓRIA EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DO
ACORDO**

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) implicará em cominação de multa equivalente a **R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração**, a ser exigida através do procedimento legal cabível, incidindo a correção monetária e os juros devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será exigida caso reste comprovado o efetivo descumprimento das cláusulas previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreendeu diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado, respeitando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

**V - DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA
FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV,

T. F. F. F. F.
Almeida B. M.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**
do Código de Ritos Cíveis Pátrio, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.
7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA

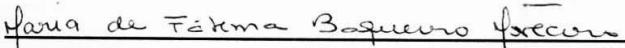
Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios.

Salvador, Bahia, 27 de setembro de 2019.


JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

REBECA PINTO RIBEIRO
Estagiária voluntária de Direito


REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMISSÁRIA


ADVOGADO (A) DA COMPROMISSÁRIA